



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

**REGIMENTO INTERNO**

**RESOLUÇÃO Nº 423/2002**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, que se promulga com a presente Resolução e na qual é parte integrante.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor em 01/01/2003.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2002.

**ALCENDINO CÂNDIDO ALVES**  
Presidente

**ADEMIR JOSÉ SOARES**  
Vice-Presidente

**GIVANILDO RAIMUNDO BATISTA**  
1º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 444/2003**

Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, para adequação à Lei Orgânica e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47 e art. 49, letra D, promulga a presente resolução:

Art. 1º - O art. 174 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverá ser iniciada a sua discussão até 30 (trinta) dias após sua entrega pelo Executivo.”

Art. 2º - O art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 – O projeto de Lei do Orçamento deverá ter iniciada sua discussão até a (1ª) primeira reunião ordinária do mês subsequente a sua entrega pelo Executivo.”

Art. 3º - O art. 211 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 – Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara em escrutínio secreto, poderá a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto, especialmente:”.

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 30 de outubro de 2003

Jadir Macedo Moreira  
Presidente

Aladir Vidal de Faria  
Vice-Presidente

José Nilton Vilela  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**  
CNPJ: 26.213.496/0001-75

**RESOLUÇÃO Nº 498/2007**

Dá nova redação ao art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

José Eduardo Raspante, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, aprovado pela Resolução 423/02, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á no 1º (primeiro) dia útil da (primeira) e da 2ª (segunda) quinzena de cada mês, durante o ano, em sessão legislativa, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 19 de abril de 2007

Vereador José Eduardo Raspante  
Presidente

Vereador Antônio Saturnino Filho  
Vice-Presidente

Vereador João Mauro de Assis  
1º Secretário

**Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho nº 008/2003**

Dispõe a adequação da Lei Orgânica às emendas à Constituição Federal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O § 2º do art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara será fixado por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal”.

Art. 2º - O inciso XXXII do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXII – Fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios.”

Art. 3º - O inciso XIII do art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – Convocar o Diretor Municipal para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento.”

Art. 4º - Fica suprimido § 8º do art. 32 da Lei Orgânica.

Art. 5º - Fica suprimido § 4º do art. 36 da Lei Orgânica.

Art. 6º - Fica suprimido o inciso XIV do art. da Lei Orgânica.

Art. 7º - Fica suprimido, letra b, inciso VII do art. 32 da Lei Orgânica.

Art. 8º - Fica suprimido, inciso XI do art. 32 da Lei Orgânica.

Art. 9º - Fica suprimido, o art. 79 e seus parágrafos da Lei Orgânica.

Art. 10º - Fica suprimido, inciso III do art. 102 da Lei Orgânica.

Art. 11º - O § 1º do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela, deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa da Mesa da Câmara e aprovação por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 12 – Parágrafo Único do art. Passa a vigorar com a seguinte redação:

§ Parágrafo Único – Considera-se à presente sessão o Vereador que assinar o livro de



presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário e das votações”.

Art. 13 – Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 125 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ VIII – A utilização sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos inclusive das mencionadas no art. 117.”

Art. 14 – O inciso XXXIII do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – Dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal.”

Art. 15 – O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – O mandato do Prefeito é de (04) quatro anos, podendo ser reeleito para o período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, na forma da Constituição Federal”.

“Parágrafo Único – Aplica-se o artigo anterior a quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato.”

Art. 16 – O § 4º do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, é lícito ao Vereador assumir o exercício do mandato antes do término da licença.”

Art. 17 – O § 6º do art. 32 A passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 6º - Compete ao Prefeito colocar a disposição da Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, recurso financeiro correspondente a 8% (oito por cento) , relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 152 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior ou valor previsto na LOA, prevalecendo o menor”.

§ 7º -Constitui crime de responsabilidade do Prefeito:

I – não enviar até o dia vinte de cada mês:

ou

II – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo.

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 18 – O art. 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 – A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca do imposto previsto no inciso IV.”



Art. 19 – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 12 de dezembro de 2003.

Jadir Macedo Moreira  
Presidente

Aladir Vidal de Faria  
Vice-Presidente

José Nilton Vilela  
Secretário

### **Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho - MG**

Emenda nº 009/04

Acrescenta Parágrafo único ao Inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

Os Vereadores à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho aprovaram, e mesa, usando de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao inciso VI do art. 75, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido, o afastamento de até 03 (três) Diretores Sindicais, sem perda de suas remunerações e vantagens, mediante requerimento, para ocupar o seu mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Galho – MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 29 de outubro de 2004.

Jadir Macedo Moreira  
Presidente



### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2007**

Dá nova redação ao art. 6º da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 29, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O art. 6º da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho passa a ter a seguinte redação:

“§ Art. 6º - A instalação do Distrito dar-se-á em sessão solene do Poder Legislativo a ser realizada na sede do novo Distrito.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 03 de maio de 2007.

Vereador José Eduardo Raspante  
Presidente

Vereador Antônio Saturnino Filho  
Vice-Presidente

Vereador João Mauro de Assis  
1º Secretário

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2011**

Altera a redação ao § 2º do art. 12 da Lei Orgânica e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, nos termos do inciso IV do art. 29 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso IV do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 12 ...

§ 2º - O número de Vereadores é fixado em 11 (onze) Vereadores, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal do Brasil”.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 29 de abril de 2011.

Vereador Adrianno Moreira Dias  
Presidente

Vereador José Eduardo Raspante  
Vice- Presidente

Vereador José Nilton Vilela  
1º Secretário

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Colegas,

A Emenda Constitucional nº 58/2009, ao alterar o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal do Brasil, introduziu na Carta Magna regras mais detalhadas sobre o número de Vereadores que compõem cada Câmara Municipal, de acordo com a população do Município.

Dentro dos critérios estabelecidos na referida Emenda Constitucional, os Municípios com população acima de 15.000 e até 30.000 habitantes terão no máximo 11 (onze) Vereadores, conforme estabeleça cada Lei Orgânica.

Conforme o Censo 2010, o Município de Bom Jesus do Galho possui hoje 15.069 (quinze mil e sessenta e nove habitantes), o que lhe dá o direito de possuir uma Câmara composta de 11 (onze) Vereadores.

Por esta razão entendemos oportuna e tempestiva a alteração do § 22 do art. 12 da nossa Lei Orgânica, esperando o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 29 de abril de 2011

Vereador Adryanno Moreira Dias  
Presidente

Vereador José Eduardo Raspante  
Vice-Presidente





Vereador José Nilton Vilela  
1º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 498/2007**

Dá nova redação ao art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

José Eduardo Raspante, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, aprovado pela Resolução 423102, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á no 1º (primeiro) dia útil da 1ª e da 2ª (segunda) quinzena de cada mês, durante o ano, em sessão legislativa, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 1º (...)

§ 2º (...).”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Vereador José Eduardo Raspante  
Presidente

Vereador Antônio Saturnino Filho  
Vice-Presidente

Vereador João Mauro de Assis  
1º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 444/2003**

Dispõe sobre alterações ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, para adequação à Lei Orgânica e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47 e art. 49, letra D, promulga a presente resolução:

Art. 1º - O art. 174 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O projeto de Lei de Orçamento Anual deverá ter iniciada a sua discussão até 30 (trinta) dias após sua entrega pelo executivo.”

Art. 2º - O art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O projeto de Lei de Orçamento deverá ter iniciada a sua discussão até a (1ª) primeira reunião ordinária do mês subsequente a sua entrega pelo executivo.”

Art. 3º - O art. 211 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara em escrutínio secreto, poderá a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto, especialmente:”

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 30 de outubro de 2003

Jadir Macedo Moreira  
Presidente

Aladir Vidal de Faria  
Vice-Presidente

José Nilton Vilela  
Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 521/2008**

Autor: Mesa da Câmara

Dá nova redação ao art. 211 da Resolução 423/2002  
(Regimento Interno) e dá outras providências.

João Mauro de Assis, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 211 na Resolução 423/2002 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação:

Art. 211 – “Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto, poderá a Câmara outorgar Títulos e Honrarias, rejeitar veto a proposição de lei e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em escrutínio secreto, rejeitar parecer do Tribunal de Contas.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 17 de abril de 2008

Vereador João Mauro de Assis  
Presidente

Vereadora Maria Lúcia Gomes da Silva  
Vice-Presidente

Vereador Antônio Saturnino Filho  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**  
CNPJ: 26.213.496/0001-75

**REGIMENTO INTERNO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

Índice

**TÍTULO I**

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E SEDE ..... ART. 1º A 4º

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DO LEGISLATIVO ..... ART. 5º AO 10º

CAPÍTULO III

ELEIÇÃO DA MESA ..... ART. 11

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DA CÂMARA ..... ART. 12 A 19

**TÍTULO II**

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

POSSE, DIREITOS E DEVERES ..... ART. 20 A 25

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E LICENÇAS ..... ART. 26 A 34

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE ..... ART. 35 A 40

**TÍTULO III**

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA ..... ART. 41 A 47



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

## CAPÍTULO II

PRESIDENTE ..... ART. 48 A 51

## CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO ..... ART. 52 A 53

## CAPÍTULO IV

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DS LEIS E RESOLUÇÕES ..... ART. 54 A 56

DA POLÍCIA INTERNA ..... ART. 57 A 62

## TÍTULO IV

### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS ..... ART. 63 A 65

#### CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES ..... ART. 66 A 68

#### CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES ..... ART. 69 A 70

#### CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS ..... ART. 71 A 78

#### CAPÍTULO V

DAS VAGAS NAS COMISSÕES ..... ART. 79

#### CAPÍTULO VI

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES ..... ART. 80 A 84

#### CAPÍTULO VII

DO PARECER E VOTO ..... ART. 85 A 91

#### CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES ..... ART. 92 A 102



**CAPÍTULO IX**

DAS REUNIÕES CONJUNTAS DAS COMISSÕES .....ART. 103 A 105

**TÍTULO V**

DA SESSÃO LEGISLATIVA ..... ART. 106 A 107

**TÍTULO V**

**DAS REUNIÕES**

**CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES GERAIS ..... ART. 108 A 116

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

DA ORDEM DOS TRABALHOS ..... ART. 117 A  
120

**SEÇÃO II**

DO EXPEDIENTE ..... ART. 121 A 124

**SEÇÃO III**

DOS ORADORES INSCRITOS ..... ART. 125 A 126

**SEÇÃO IV**

DA ORDEM DO DIA ..... ART. 127 A 129

**SEÇÃO V**

DO USO DA PALAVRA ..... ART. 130 A 136

**SEÇÃO VI**

DOS APARTES ..... ART. 137

**SEÇÃO VII**

DA QUESTÃO DE ORDEM ..... ART. 138 A 143

**SEÇÃO VIII**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**  
CNPJ: 26.213.496/0001-75

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL ..... AR. 144

**TÍTULO VII**

DAS PREPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS ..... ART. 145 A 152

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÕES ..... ART. 153 A 163

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONTA AO MÉRITO  
..... ART. 166 A 168

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS COM PRAZO DE APRECIACÃO FIXADOS PELO PREFEITO ART. 169 A 173

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ..... ART. 174 A 177

CAPÍTULO VI

TOMADA DE CONTAS ..... ART. 178 A 180

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS ..... ART. 181 A 188

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE ..... ART. 189

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO ..... ART. 190

**TÍTULO VIII**

DAS DELIBERAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

## CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO ..... ART. 191 A 204

## CAPÍTULO II

DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO ..... ART. 205 A 207

## CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO ..... ART. 208 A 212

## CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO ..... ART. 213 A 224

## CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO ..... ART. 225 A 226

## CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO ..... ART. 227

## CAPÍTULO VII

DA REDAÇÃO FINAL

## CAPÍTULO VIII

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI ..... ART. 233 A 236

## **TÍTULO IX**

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

### CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS ..... ART. 2237 A 242

## **TÍTULO X**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS ..... ART. 237 A 247





## **TÍTULO I**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **COMPOSIÇÃO E SEDE**

Art. 1º - A Administração do Município, em sua função deliberativa, compete à Câmara Municipal, cujo número de Vereadores será proporcional à população do Município, observando os limites estabelecidos na Constituição da República, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Vereador José da Silva Jacob, nº 59, Centro, Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - (suprimido)

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou de grave ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara Municipal no edifício próprio, poderá esta ser transferida provisoriamente para outro local.

§ 3º - Quando de reuniões Solenes e ou Especiais, o local não comportar as pessoas que desejarem assisti-las, estar realizar-se-ão em outro local, a requerimento de qualquer vereador, devidamente aprovado pela Câmara.

Art. 3º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria simples (a metade mais um) dos presentes, poderá a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer bairro, vila e ou centro comunitário do Município.

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á no 1º (primeiro) dia útil da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) quinzena de cada mês, durante o ano, em sessão legislativa, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 1º - As reuniões da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, terão duração de 12 (cento e vinte) minutos, podendo ser prorrogadas por mais 60 (sessenta) minutos, tendo início às 18:00 (dezoito horas), respeitando uma tolerância de 00:15 (quinze) minutos, e ainda contanto com 00:15 (quinze minutos de intervalo entre o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) período.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA INSTALAÇÃO DO LEGISLATIVO**

Art. 5º - A posse dos vereadores e a eleição dos membros da mesa verificar-se-ão no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da legislatura, em reunião solene, sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes, facultando a esta a liberdade de indicar dentre os presentes a fazer por ele, assegurando tanto quanto possível à representação das bancadas ou blocos partidários, presente a



maioria absoluta dos vereadores, diplomados na forma da lei.

§ 1º - Verificada a autenticidades dos diplomas, pelo vereador mais votado, ou indicado por ele, este convidará um dos vereadores presente para funcionar como secretário, até a constituição da mesa.

§ 2º - No ato da posse, todos de pé, um dos vereadores, a convite do presidente proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADOM, RESPEITAS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, E OBSERVAR AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRADECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DOS MUNÍCIPES”, ao que os demais vereadores confirmarão declarando: “ ASSSIM O PROMETO”.

§ 3º - A assinatura apostas na ata, ou termo, completará o compromisso.

§ 4º - Os vereadores eleitos apresentarão declaração de seus bens, móveis e imóveis a qual será registrada em livro próprio.

Art. 6º - Sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes, ou o indicado por ele, será procedida a eleição dos membros da mesa, cujo mandato será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, observada as normas do Capítulo III, do Título I, deste Regimento.

Art. 7º - Ao vereador mais votado entre os presentes, que presidir a eleição da mesa, ou o indicado por ele, competirá conhecer a renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa e convocar suplente.

Art. 8º - Empossada a mesa, o Vereador mais votado entre os presentes ou o indicado por ele, declarará instalada a Câmara, cessando com este ato, o seu desempenho legal.

Art. 9º - Da reunião de instalação, será lavrado ata em livro próprio, enviando-se cópia desta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado do Interior e Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 – Não se verificando a posse do Vereador, deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de ser declarado extinto o seu mandato, salvo por motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 11 – A eleição da mesa da Câmara Municipal e o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observando as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

- I – chamada para comprovação de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II – cédulas impressas e ou datilografadas, contendo cada uma delas a composição da chapa e



os nomes dos vereadores e seus respectivos cargos;

III – invalidação da cédula que não atender ao disposto no item anterior;

IV – chamada nominal de cada vereador para depositar na urna a cédula, contendo o nome do presidente, do vice-presidente, do 1º (primeiro) secretário, e do 2º (segundo) secretário.;

V – comprovação dos votos na maioria simples dos membros da Câmara para eleição dos membros da mesa;

VI – realização do 2º (segundo) escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição pela totalidade dos presentes;

VII – será considerado eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VIII – proclamação dos eleitos;

IX – posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Para a eleição dos membros da mesa da Câmara para o segundo, terceiro e quarto ano, de que trata o art. 19, § 5º da Lei Orgânica Municipal, os candidatos deverão apresentar, até às 17:00 (dezessete) horas do dia da última reunião do ano, as chapas para registro das candidaturas para composição da mesa, sendo a eleição realizada na mesma reunião, cuja ata será lavrada pelo secretário em livro próprio, lida e aprovada na mesma reunião.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 12 – A Câmara, em reunião subsequente, a da sua instalação, dará posse ao Prefeito, que prestará o seguinte compromisso: **“PROMETO COM A LEALDADE, DIGNIDADE E PROBIDADE, DESEMPENHAR A FUNÇÃO PARA A QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E PROMOVER O BEM ESTAR DA COMUNIDADE LOCAL; EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”**.

§ 1º - No ato da posse e no fim do mandato, o Prefeito fará declaração de bens móveis e imóveis e a apresentará à Câmara Municipal, que será registrada em livro próprio.

§ 2º - Se a Câmara Municipal não se reunir na data prevista neste artigo, a posse do Prefeito poderá efetivar-se perante o Juiz de Direito da Comarca, e na falta deste, o da Comarca mais próxima.

§ 3º - Se no prazo de 10 (dez) dias o Prefeito não tiver tomado posse, salvo por motivo de força maior, será declarado extinto o respectivo mandato pela Câmara Municipal.

Art. 13 – A Câmara dará ainda posse ao Vice-Prefeito, observando os prazos e a forma prescrita no artigo anterior.

Art. 14 – O Vice-Prefeito substitui o Prefeito, nos impedimentos e, sucede-lhe no caso de vaga, e, se o Vice-Prefeito estiver impedido, assumirá o presidente da Câmara, este ser recusando por qualquer motivo, renunciará incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara a chefia do Poder



Executivo.

Ar. 15 – Quando ocorrer a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, proceder-se-á as eleições em 90 (noventa) dias após a abertura da última vaga, salvo quando faltarem menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, hipótese que assumirá a chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara, ou no caso de impedimento deste, por aquele que a Câmara eleger, que completará o período.

Art. 16 – O Prefeito quando em exercício não poderá ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia licença da Câmara, sob pena de perda do cargo ou mandato.

Art. 17 – Cabe a Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente, a decretação e a arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 18 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, previstas na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho, expedindo-se a respectiva resolução, quando for o caso:

I – eleger sua mesa diretora;

II – elaborar seu regimento interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V – conhecer da renúncia do Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

VII – fixar e viger na legislatura subsequente a remuneração e a gratificação do Prefeito, do Vice-Prefeito, antes de suas eleições, considerando-se mantidas a remuneração e gratificação vigentes, na hipótese de não se proceder a respectiva fixação na época própria, admitida a atualização do valor monetário e com base em índices federais pertinentes.

VIII – autorizar a alienação e a concessão de serviços públicos na forma de Lei;

IX - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

X – aprovar o contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;

XI – aprovar contrato de concessão de serviços públicos na forma da lei;

XII – aprovar convênios onerosos ou não com entidades públicas ou particulares e consorciais



com outros municípios;

XIII – outorgar título de cidadão honorário ou diploma de honra ao mérito, homenagem conferida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele destacando-se pela atuação exemplar na vida pública e, ou particular, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIV – criar comissões de representações especiais de inquérito para apurar determinado fato que se inclua na esfera municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XV – autorizar a realização de acordo externo de qualquer natureza de interesse do município;

XVI – convocar prefeito, secretário municipal ou diretores departamentais e auxiliares para prestarem informações sobre assuntos administrativos de sua competência em dia e hora previamente estabelecidos na forma da Lei.

XVII – deliberar sobre adiantamento e a suspensão das reuniões;

XVIII – criar comissão legislativa de inquérito sobre o fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XIX – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XX – solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

XXI – fiscalizar diretamente os atos e fatos administrativos e indiretamente os do administrador das autarquias, fundações municipais.

Art. 19 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – tributos municipais, suas arrecadações e aplicações de suas rendas;

II – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Administração local, autorizar abertura de créditos;

III – operações de crédito, forma e seus meios de pagamento;

IV – remissão de dívidas, concessões de isenções e anistias fiscais;

V – concessão de empréstimos, auxílios e subvenções;

VI – diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Plano de Controle de Uso do parcelamento e de ocupação do solo urbano;

VII – Código Tributário, Código de Obras e Edificações;

VIII – serviços funerários, cemitérios, a administração dos serviços públicos e a fiscalização dos privados;

IX – comércio ambulante;



X- organização dos serviços administrativos locais;

XI – regime jurídico de seus servidores;

XII – administração, utilização e alienação de bens;

XIII – criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos seus respectivos vencimentos;

XIV – transferência temporária da sede da administração municipal;

XV – denominação de vias e logradouros públicos;

XVI – com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado de Minas Gerais:

a) o direito urbanístico;

b) caça, pesca, conservação da natureza, preservação das florestas, da fauna, da flora, da defesa do solo e dos recursos naturais;

c) educação, cultura, ensino e desporto;

]

d) proteção à infância e juventude;

e) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

f) proteção do meio ambiente e controle da poluição;

g) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências;

h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens públicos, e direitos de valor artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos.

## **TÍTULO II**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **POSSE, DIREITOS E DEVERES**

Art. 20 – Dar-se-á posse ao Vereador, depois de comprovada a diplomação mediante compromisso a que se refere o parágrafo 2º (segundo) do art. 5º (quinto) deste Regimento.

Art. 21 – Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;



Art. 22 – São direitos do Vereador:

I – tomar posse em reunião da Câmara;

II – apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar por intermédio da Mesa informações ao Prefeito sobre fato e ou fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite, ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Câmara;

V – fazer parte das comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

VI – falar quando for preciso, solicitado, previamente a palavra e atendendo as normas regimentais;

VII – examinar e ou requisitar a todo tempo qualquer documento da municipalidade, ou existente nos arquivos da Câmara, que lhe será confiado mediante “CARGA” em livro próprio por intermédio da Mesa;

VIII – utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX – solicitar a autoridade competente ou por intermédio da Mesa as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X – convocar reunião extraordinária da Câmara na forma deste Regimento;

XI – solicitar licença, por tempo determinado;

Art. 23 – É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhe sendo, porém, permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar, ou contrária à ordem pública.

Art. 24 – São deveres do Vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designados para realização de reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II – não se ausentar da reunião antes de concluída pelo menos a primeira parte da Ordem do Dia, salvo por fundamentação;

III – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

IV – fornecer, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou voto do que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

V – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos seus habitantes, bem como impugnar o que pareça prejudicial ao



interesse público;

VI – tratar respeitosamente a Mesa e aos demais membros da Câmara;

VIII – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.

Art. 25 – O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço do Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades enquadradas na alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no artigo 38, I, IV e V da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com Município, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis *ad nutum*, salvo o cargo de Diretor Municipal, desde que se licencie do Exercício do Mandato;

c) patrocinar causa contra qualquer das entidades referidas no inciso I, “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VAGAS E LICENÇAS**

Art. 26 – As vagas na Câmara, verificar-se-ão:

I – por morte ou por extinção do mandato;

II – por perda ou cassação do mandato;

III – por renúncia.

Art. 27 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara dentro do prazo legal;

II – incidir-se nos impedimentos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal para o exercício do



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

CNPJ: 26.213.496/0001-75

mandato, ou não desincompatibilizando-se até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Câmara ou pela Lei Orgânica;

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente comunicará ao Plenário e fará constar em ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente;

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará ao Presidente omissor nas custas judiciais e honorários advocatícios, que fixará de plano, importando a decisão de destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 28 – Dá-se à renúncia de mandato mediante ofício dirigido a Mesa com firma reconhecida, o qual produz imediatamente seus efeitos, independentemente de aprovação da Câmara.

Art. 29 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 25 (vinte e cinco) deste Regimento;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;

III – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual a quinta parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença, em missão por esta autorizada, ou doença comprovada;

V – que residir fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VIII – renúncia, considerada também como tal, o não comparecimento para a posse nos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal;

IX - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a V, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto secreto e maioria simples, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político nelas representado ou por denúncia de qualquer cidadão, mediante processo definido neste Regimento, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos VI e IX, o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos políticos, assegurando ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

§ 3º - Na perda de mandato regulada no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria simples dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente não intervirá e nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 30 – Suspende-se o exercício de mandato do Vereador:

I – por motivo de condenação criminal, enquanto durar os seus efeitos;

II – pela suspensão dos direitos políticos;

III – pela decretação judicial da prisão preventiva;

IV – pela prisão em flagrante delito;

V – pela imposição da prisão administrativa;

Art. 31 – Dar-se-á licença ao Vereador para:

I – tratar de saúde;

II – desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural, ou de interesse particular;

III – tratar de interesse particular;

IV – exercer a função de Diretor Municipal;

V- gestação;

§ 1º - A licença só será concedida pela Câmara por motivo de doença, e a Vereador gestante por 120 (cento e vinte) dias, para tratar, sem remuneração, de interesse particular por não mais do que cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 2º - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo, de licença gestante e de outras licenças superiores a cento e vinte dias;

§ 3º - Na hipótese de investidura no cargo de Diretor Municipal o Vereador poderá optar pela maior remuneração.

§ 4º - Apresentado o requerimento e não havendo número para liberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado ad referendum do Plenário.

§ 5º - É lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

Art. 32 – No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará juntada de atestado médico assistente em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada;



§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 33 – Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo em curso.

Art. 34 – Para afastar-se do território nacional em caráter particular e por mais de 30 dias, o Vereador deverá dar prévia licença à Câmara.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 35 – A convocação de Suplente dar-se-á apenas nos casos de vaga, de impedimento ou licença de Vereador.

§ 1º - A convocação será feita pelo Presidente da Câmara;

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º - O suplente convocado deverá apresentar seu diploma ou documento equivalente expedido pelo Juiz Eleitoral no ato de sua posse.

Art. 36 – Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato.

Art. 37 – O Líder da bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre eles e os órgãos da Câmara e do Município. Líder do governo é o porta-voz indicado pelo Prefeito, por ofício, à presidência para representá-lo na Câmara Municipal.

§ 1º - Cada bancada terá líder e vice-líder;

§ 2º - Em documentos subscrito pela maioria dos vereadores que a integrem, cada bancada indicará à Mesa da Câmara, até vinte e quatro horas após o início da sessão legislativa, o seu líder;

§ 3º - Os líderes indicarão os vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 4º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder;

§ 5º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o vereador mais idoso da bancada, facultando ao mesmo a liberdade de indicar outro.

Art. 38 – No início de cada ano legislativo, o Prefeito comunicará a Câmara, em ofício, o nome de seu líder.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Art. 39 – Os líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Interno, deverão indicar à Mesa os nomes dos vereadores representantes de seu partido, para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 40 – É facultado ao líder em qualquer momento da reunião usar da palavra por tempo no superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas, salvo se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

**TÍTULO III****DA MESA DA CÂMARA****CAPÍTULO I****COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 41 – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Único (vetado)

Art. 42 – O Mandato da Mesa durará até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no artigo 5º.

Art. 43 – A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e de um Secretário.

Art. 44 – No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias após a sua constituição, o preenchimento processar-se-á mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único – Se a vaga, verificada após decorridos 270 (duzentos e setenta) dias, a substituição se processará automaticamente.

Art. 45 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que ser realizará dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Também assumirá a Presidência ou qualquer outro cargo o Vereador mais idoso, se na hora determinada para o início da reunião for verificada a ausência dos membros da Mesa da Câmara.

Art. 46 – Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

III – apresentar projeto de resolução, fixando os subsídios dos Agentes Políticos;



IV – emitir parecer sobre requerimento de informações às autoridades municipais; por intermédio do Prefeito, somente admitindo quando a fato sujeito à fiscalização da Câmara ou relacionado com a matéria legislativa em trâmite.

V – apresentar projeto de resolução que visa modificar o regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

VI – dispor sobre a polícia interna;

VII – declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do § 2º do artigo 29 deste Regimento Interno;

VIII – assinar as atas das reuniões.

Art. 47 – As resoluções, leis, decretos legislativos e as proposições são assinadas pelo Presidente e Secretário e publicadas na forma e no lugar de costume.

Art. 48 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se anuncia coletivamente.

Art. 49 – Compete ao Presidente:

I – Como chefe do Legislativo:

a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

b) deferir o compromisso e dar posse ao Vereador;

c) promulgar as leis e decretos legislativos não sancionados nem vetadas pelo Prefeito em prazo legal;

e) promulgar as leis vetadas e não promulgadas pelo Prefeito e que tenham sido confirmadas pela Câmara Municipal;

f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

g) assinar correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

h) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara;

i) prestar contas, anualmente, de sua administração;

j) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do Orçamento;

l) nomear, promover, exonerar ou punir funcionários da Câmara;

m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o



direito das partes;

n) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

o) declarar extinção do mandato do Vereador, nos termos do artigo 27 deste Regimento.

p) solicitar, por decisão da maioria simples da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

q) encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou órgão a quem for atribuída tal competência.

II – Quanto às reuniões:

a) convocar reuniões;

b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito, de ofício ou a requerimento da maioria dos Vereadores;

c) abrir, presidir e encerrar reuniões e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o Regimento Interno;

d) dirigir trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar a lei, as resoluções e o Regimento Interno;

e) suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la ex-offício;

f) mandar ler a ata e assiná-la, depois de aprovada;

g) mandar ler o expediente;

h) conceder palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

i) prorrogar o prazo do orador inscrito;

j) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;

l) ordenar a confecção dos avulsos;

m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deverá recair a votação;

n) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

o) anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;

p) mandar proceder a chamada dos Vereadores e a leitura de Ordem do Dia;

q) decidir as questões de ordem;



r) designar um dos vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimentos dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;

s) organizar a Ordem do Dia da reunião, podendo retirar matéria de Paula, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

### III – Quanto às proposições:

a) distribuir proposições e documentos às comissões;

b) decidir sobre os requerimentos submetidos a sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;

d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;

e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Executivo, quando por ele solicitado;

f) recusar substitutos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;

g) determinar o arquivamento e desarquivamento de proposições;

h) retirar de pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com exigências regimentais;

i) observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

l) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, a Lei Orgânica do Município, às leis em geral e ao Regimento Interno, ressalvando-se ao autor o recurso para o Plenário;

### IV – Quanto às Comissões:

a) nomear as Comissões permanentes e temporárias da Câmara;

b) designar, em caso de falta ou impedimento, substitutos dos membros da Comissão;

c) decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissão;

d) despachar às Comissões proposições sobre os quais devam estas se pronunciar;

### V – Quanto às publicações:

a) fazer publicar as resoluções e demais leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos



trabalhos das reuniões da Câmara no local e forma de costume;

b) não permitir a publicação de pronunciamento contrário à ordem pública;

Parágrafo Único – Para abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória:

“APÓS TER VERIFICADO O LIVRO DE PRESENCAS E CONSTATADO QUÓRUM LEGAL E COM O PENSAMENTO VOLTADO PARA DEUS E EM NOME DO POVO DE BOM JESUS DO GALHO, DECLARO ABERTA A REUNIÃO”.

Art. 50 – O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso d empate, quando seu voto é de legalidade.

Art. 51 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - a substituição a que se refere o artigo se dá igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a quinze dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SECRETÁRIO**

Art. 52 – São atribuições do Secretário além de outras:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder a leitura da ata e do expediente;

III – assinar, depois do Presidente, as atas da Câmara;

IV – superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações que sobre as atas que forem feitas;

VII – abrir e encerrar livros de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – abrir, numerar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;





IX – fazer as inscrições dos oradores;

X – contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida fazer a lista das votações nominais;

XI – O Secretário colocará à disposição, em todas as reuniões um livro de presença, próprio para os visitantes que se fizerem presentes durante as reuniões;

Art. 53 – O Secretário substitui na ordem de sua enumeração, o Presidente, somente na sua ausência, falta ou impedimento do Vice-Presidente, apenas da direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo Único – sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a quinze dias, a substituição ser fará em todas as atribuições do titular do cargo.

### DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 54 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, sanciona dentro do prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito julgar a proposição de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público local, a vetará total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos do veto;

§ 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo e a divulgará, de acordo com os recursos locais;

§ 3º - Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sansão;

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, se o Prefeito deixar de promulgar a Lei, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara Municipal em igual prazo, a promulgará, ordenando a publicação.

Art. 55 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e publicadas dentro do prazo máximo e improrrogável de quinze dias contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 56 – São registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal, os originais de leis, decretos, emendas a Lei Orgânica e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados no artigo 54 a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

## CAPÍTULO V

### DA POLICIA INTERNA

Art. 57 – O policiamento do edifício da Câmara Municipal e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer autoridade, no que



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

será auxiliado pela Secretaria do Legislativo.

Art. 58 – Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões públicas desde que se apresente decentemente vestido, manter-se em silêncio sem dar sinal de aplausos ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda às advertências do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal poderá requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 59 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereadores.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo mandando desarmar quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implicará em falta de decoro parlamentar, respectivamente ao Vereador.

Art. 60 – É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas, perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos ou deixar de se apresentar, nas sessões, trajado decentemente, sob pena de ser advertido pelo Presidente, sendo-lhe vedado também se apresentar em estado de embriaguez.

Art. 61 – Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa conhecendo do fato, levar-lhe-á a julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

Art. 62 – Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores, quando em reunião.

## TÍTULO IV

### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – PERMANENTES, as que subsistem através da legislatura;

II – ESPECIAIS, as que extinguem com o término da, ou antes, dela, se atingido o fim para a qual foram criadas.

Art. 64 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes da bancada, observada tanto quanto possível a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

representação proporcional dos partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes, quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes;

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas falhas e impedimentos.

Art. 65 – As comissões da Câmara, Permanentes ou Especiais, terão 03 (três) membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 66 – Durante a sessão legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

II – Comissão de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente;

III – Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 67 – A nomeação dos Membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de (05) cinco dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art. 68 – A nenhum Vereador será permitido participar de mais de uma comissão permanente, como membro efetivo.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 69 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre os assuntos a ela submetidos, a seu exame, servindo os pareceres de base para as discussões e votações de proposições.

Art. 70 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, manifestando-se ainda sobre assuntos, quanto aos aspectos legais e jurídicos e, especificamente, sobre representação, visando a perda de mandato e recursos a questão de ordem.

§ 1º - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente:



- Que opinará sobre as proposições referentes à educação, saúde, contratos em geral, obras públicas, pessoal, e questões alusivas ao meio ambiente e qualidade de vida.

§ 2º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- Que tem como competência específica opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

## CAPITULO IV

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 71 – Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Especiais, com finalidades específicas e duração predeterminada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Especiais elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário, a complementação de seu objetivo.

Art. 72 – As Comissões Especiais são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – De Representação.

Parágrafo Único – Da comissão prevista no item II, não poderão participar, como membro, o autor do requerimento, podendo, porém, ser ouvido como primeiro informante.

Art. 73 – As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I – veto à proposição de Lei;

II – processo de perda de mandato de Vereador;

III – projeto concedendo título de cidadão honorário e Diploma de Honra ao Mérito;

IV – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deverá ser apreciada por uma só comissão.

V – projeto com prazo de apreciação fixado em quarenta e cinco dias, quando os mesmos forem de autoria do Prefeito Municipal.

Art. 74 - A Comissão Especial compõe-se de 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – A Comissão Especial é também constituída para tomar as contas do



Prefeito Municipal, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse municipal.

Art. 75 – A Comissão de Inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 76 – A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Federal específica.

Art. 77 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente de ofício ou requerimento fundamentado;

§ 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente os Vereadores que desejam apresentar os trabalhos relativos ao temário.

Art. 78 – A Comissão Especial reunirá, após nomeada para, sob a presidência e convocação do mais idoso de seus membros, ou a quem ele indicado, eleger o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS VAGAS NAS COMISSÕES**

Art. 79 – Dar-se-á vaga, na Comissão com a renúncia ou morte do Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro da Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que o formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES**

Art. 80 – Nos 03 (três) dias subseqüentes à sua constituição, reunirá a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, ou a quem por ele indicado, em uma sala do Prédio da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único – Se no prazo fixado no artigo anterior, não se realizar a eleição do Presidente, o cargo continuará a ser exercido pelo Vereador mais idoso, ou a quem por ele



indicado, até que se realize a eleição.

Art. 81 - O Presidente é substituído, em sua ausência pelo Vice-Presidente, e na falta de ambos, a Presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes, o a quem por ele indicado.

Art. 82 – Ao Presidente da Comissão compete:

I – dirigir as reuniões, nela mantendo a ordem e a solenidade;

II – submeter logo após de eleito, o plano de trabalho da Comissão fixando os dias e horários das reuniões ordinárias;

III – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da Comissão;

IV – fazer ler a ata da reunião extraordinária anterior submetendo-a à discussão e depois de aprovada, assinando-a com os membros presentes;

V - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

VI – designar os relatores;

VII – conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

VIII – interromper o orador que estiver falando sobre a matéria vencida;

IX – submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

X – conceder de uma única vez vista de proposição a membro da Comissão;

XI – enviar matéria conclusa ao Diretor da Secretaria;

XII – solicitar ao Presidente da Câmara Municipal designação de substituto para o membro da Comissão, na falta de suplente;

XIII – resolver questões de ordem;

XIV – encaminhar à Mesa, ao final da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art. 83 – O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 1º - Em caso de empate repetir-se-á a votação e persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º - O autor da proposição não poderá ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a Comissão quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 84 – Na falta ou impedimento de membro da Comissão, o Presidente da Câmara poderá fazer a designação de substituto para o faltoso ou impedido de ofício ou por solicitação de Presidente



da Comissão.

Parágrafo Único – A substituição ficará sem efeito logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PARECER E VOTO**

Art. 85 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer escrito em termos explícitos, deverá concluir pela aprovação ou rejeição da matéria, acompanhado desde logo das emendas julgadas necessárias.

§ 2º - O parecer poderá, excepcionalmente, ser oral.

Art. 86 – O parecer da Comissão versará, exclusivamente sobre o mérito da matéria submetida ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 87 – O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I – relatório, com exposição a respeito da matéria;

II – conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição terá parecer independente, salve em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão para reexaminar o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

§ 3º - Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não examinar o projeto no seu aspecto constitucional, poderá o Presidente da Câmara determinar a audiência da Assessoria técnica legislativa.

Art. 88 – Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os vetos em separados, deverão ser lidos pelos relatores nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art. 89 – A falta de assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implicará em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 90 – Os membros da Comissão emitirão parecer sobre a manifestação do relator através do voto.

§ 1º - O voto poderá ser favorável ou contrário e em separado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**  
CNPJ: 26.213.496/0001-75

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constituir-se-á parecer e, quando rejeitado, tornar-se-á voto vencido.

Art. 91 – A requerimento do Vereador, poderá ser dispensado o parecer da Comissão para proposição apresentadas, exceto:

I – Projeto de Lei de resolução, emendas à Lei Orgânica e Decretos Legislativos.

II – representação;

III – proposição que envolva dívida quanto ao seu aspecto legal;

IV – proposição que contenha matéria manifestante fora da rotina administrativa;

V- proposição que envolva aspecto político a critério da Mesa.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS REUNIÕES DE COMISSÃO**

Art. 92 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão obrigatoriamente no Prédio da Câmara, em dias fixados, ou quando convocados extraordinariamente pelos respectivos da maioria absoluta dos seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria, não podendo ser realizadas durante a primeira parte da Ordem do Dia;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com um prazo mínimo de (24:00) vinte e quatro horas, salvo em caso de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, *ad referendum* da Comissão;

§ 3º - As Comissões serão secretariadas por funcionários da Câmara designados pelo Presidente;

§ 4º - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art. 93 - As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhe tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 04 (quatro), contado da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência, entre os membros da Comissão, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

CNPJ: 26.213.496/0001-75

§ 3º - O prazo para emissão de parecer poderá ser prorrogado pela Câmara por uma única vez, por tempo nunca superior ao fixado, no caso de motivo justificável quando impossibilite a qualquer dos membros das Comissões emitir parecer ou voto no prazo regimental.

Art. 94 – O relator terá 05 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo ao exceder o prazo estipulado.

§ 1º - Qualquer membro da Comissão poder-se-á requerer de uma única vez, “vista” pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º - No projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a “vista” será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada da Secretaria do Legislativo sob qualquer pretexto.

§ 3º - Nos demais projetos, a “vista” será concedida através dos autos suplementares, permanecendo o original na Secretaria para julgamento.

Art. 95 – Caberá ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a, se for o caso, na Ordem do Dia, decorridos vinte e quatro horas da advertência feita.

Parágrafo Único – Se o término do prazo fixado no art. 93 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente poderá definir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir, a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião.

Art. 96 – O projeto com o prazo de apreciação fixado pelo Prefeito é encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer no prazo não excedente a (03) três dias.

§ 1º - Se o projeto tiver que ser submetido a outras Comissões estas reunir-se-ão, conjuntamente, dentro do prazo de (03) três dias improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 2º - Vencidos os prazos a que se refere este artigo, proceder-se-á a inclusão do projeto na Ordem do Dia da reunião imediatamente subsequente.

§ 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do § 1º, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião imediatamente subsequente.

§ 4º - Os projetos a que se refere o artigo terão preferência sobre todos os demais para discussão e votação.

§ 5º - Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, voltará o projeto as Comissões respectivas.

§ 6º - As Comissões dever-se-ão pronunciar sobre as emendas no prazo de (02) dois dias.

§ 7º - Findo o prazo do parágrafo único do artigo 95, a Mesa providenciará inclusão do projeto na pauta da reunião imediatamente subsequente à distribuição dos avulsos do parecer.

Art. 97 – Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do parágrafo 6º do artigo anterior, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião imediatamente



subseqüente.

Art. 98 – O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha retirado o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único – Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a diligência não suspender-se-á constitucional nem o seu andamento.

Art. 99 – Qualquer membro da Comissão poder-se-á solicitar, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda, facultado, requerer, o comparecimento às reuniões da Comissão, de Chefes Departamentais, ou Secretários Municipais.

Art.100 – Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposição será o projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação preliminar.

Parágrafo Único – Rejeitada a preliminar, terá o projeto a tramitação normal.

Art. 101 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito das Comissões da Casa, a que for distribuído.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal encaminhará parecer da Comissão, quando contrário, para apreciação do Plenário.

§ 2º - O parecer da Comissão que alude o Caput do presente artigo, poderá ser desconstituído por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - Prevalecendo o parecer da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal determinará de ofício, o arquivamento do projeto.

Art. 102 – O Vereador presente à reunião da Comissão realizada na sede da Câmara concomitantemente com a reunião do Legislativo, terá computada a sua presença, para todos os efeitos regimentais, como se estivesse em Plenário.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão comunicará à Mesa a relação dos presentes à reunião.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS REUNIÕES CONJUNTAS DE COMISSÕES**

Art. 103 – A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderão duas ou mais Comissões Permanentes reunir-se conjuntamente para opinar sobre a matéria nele indicada.

Art. 104 – Dirigir os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.



§ 1º - Na hipótese de ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade; na falta deste, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem designar o relator da matéria fixando-lhe o prazo, não inferior a 03 (três) dias, para apresentação do parecer.

Art. 105 – A reunião conjunta de Comissões aplicar-se-á normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

## **TÍTULO V**

### **DA SESSÃO LEGISLATIVA**

Art. 106 - Sessão Legislativa é o conjunto dos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, sendo o primeiro de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e o segundo de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo Único – No último ano da legislatura, o segundo período da Sessão Legislativa de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, prorrogar-se-á até 31 de dezembro.

Art. 107 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nas sessões legislativas, convocando-se tantas sessões consecutivas por mês quantas forem necessárias.

Parágrafo Único – Para apresentação de Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, as reuniões da Câmara Municipal prorrogar-se-ão pelo, tempo necessário.

## **TÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

#### **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 108 – As reuniões são:

I – preparatórias, as que procedem a instalação dos trabalhos da Câmara Municipal, em cada legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa;

II - ordinárias, as que realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, exceto aos sábados, domingos e feriados, proibido a realização de mais de uma reunião ordinária por dia;

III – extraordinária, as que se realizam em dia ou horários diferentes dos fixados para as ordinárias;



IV – solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo;

Parágrafo Único – As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número de Vereadores, convocação esta feita pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal.

Art. 109 – A reunião ordinária tem duração de duas horas, podendo a mesma ser prorrogada por mais 60 (sessenta) minutos.

Art. 110 – A reunião extraordinária, que também tem a duração de duas horas, sendo diurna ou noturna, realizada com observância do disposto no item III do art. 108.

Art. 111 – A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada com prévia declaração de motivos:

I – pelo Presidente;

II – pelo Prefeito;

III – ou a requerimento da maioria simples dos Vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de três a cinco dias pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara e publicado na imprensa local.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação, ou, no máximo dez dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se conseguir ao prazo de 10 (dez) dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

Art. 112 – A convocação da reunião extraordinária determinar-se-á o dia, hora e a Ordem do Dia, dos trabalhos e será divulgada e reunião ou através de comunicação individual.

§ 1º - Durante o Expediente da reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberar-se-á sobre a matéria pra qual foi convocada.

Art. 113 – As reuniões são publicas, mas poderão ser secretas se assim for necessário e resolvido, a requerimento a ser aprovado.

Art. 114 – A Câmara só realizará suas reuniões, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvando o disposto no Parágrafo Único do art. 108.

§ 1º - Se, não houver quorum até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, realizar-se-á a chamada, e, persistindo a falta de quorum, o Presidente deixar-se-á abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia e obedecerá o seguinte:

§ 2º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, membro efetivo da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso, ou a quem por ele indicado.



§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

§ 4º - A Vereador poderá ausentar-se da reunião depois de assinar o livro de presença com aprovação do plenário, que decidirá sobre o mérito do motivo apresentado.

Art. 115 – Considerar-se-á presente o Vereador que requerer verificação do quorum.

Art. 116 – No plenário da Câmara Municipal, além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados e, ainda a outrem, e as autoridades a quem a Mesa conferir distinção.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REUNIÃO PÚBLICA**

#### **SECÇÃO I**

#### **DA ORDEM DO TRABALHO**

Art. 117 - Verificar-se-á número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

#### **PRIMEIRA PARTE**

EXPEDIENTE – que terá duração de uma hora improrrogável das quais trinta minutos no mínimo, destinada a Oradores Inscritos compreendendo:

- I – leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- II – leituras de correspondências e comunicação;
- III – leituras de parecer;
- IV – apresentações, sem discussão, de proposições;
- V – oradores inscritos.

#### **SEGUNDA PARTE**

ORDEM DO DIA – com duração de uma hora prorrogável por igual período sempre que necessário, compreendendo:

I – discussão e votação dos projetos em pauta, com duração de 30 (trinta) minutos prorrogáveis, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício do Presidente, nos termos regimentais;



II – discussão e votação de proposição, com duração de 30 (trinta) minutos prorrogáveis por igual período, quando serão discutidos e votados requerimentos, indicações, representações e moções.

### TERCEIRA PARTE

I – Ordem do Dia da reunião seguinte;

II – encerramento.

Art. 118 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da Ordem do Dia ou findo o prazo de sua duração, passará à parte seguinte.

Art. 119 – A hora de início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores deverão ocupar seus lugares.

Art. 120 – A presença dos Vereadores é no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticada pelo Secretário.

## **SECÃO II**

### **DO EXPEDIENTE**

Art. 121 – Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário prestará esclarecimentos que julgar convenientes, constando em observação a retificação, julgada procedente pela Câmara Municipal, na presente ata.

Art. 122 – As atas conterão a descrição dos trabalhos da Câmara durante cada reunião, e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único – No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspender-se-á os trabalhos até que seja redigida a ata para que a mesma seja discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 123 – Aprovada a ata, lido e despachado o Expediente, passar-se-á parte destinada a leitura de pareceres das Comissões.

Art. 124 – Logo após, passar-se-á ao momento destinado à apresentação sem discussão, de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projetos terá o Vereador o prazo de 10 (de) minutos.



§ 2º - Será de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS OREADORES INSCRITOS**

Art. 125 – A inscrição de Oradores será feita em livro próprio, antes da abertura da sessão.

Art. 126 – Será de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos pelo Presidente, o tempo que disporá o Orador para pronunciar discurso.

§ 1º - Poderá o Presidente, a requerimento do Orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a ausência deste, prorrogar-se-á ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso até completar-se horário fixado no art. 117, para Expediente.

§ 2º - Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo tempo destinado à reunião, poderá ser concluída a palavra ao Orador, que não tenha concluído o seu discurso.

§ 3º - Desde que o requerido, seja considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seus discursos na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedido outra prorrogação além da primeira de 10 (dez) minutos.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 127 – Na primeira parte da Ordem do Dia, o Orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a 10 (dez) minutos de cada vez, concedida preferencialmente ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo Único – Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador poderá falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 128 – Proceder-se-á chamada dos Vereadores:

I – antes do início da votação da Ordem do Dia;

II – antes da anúncia da Ordem do Dia da reunião seguinte;

III – na verificação de quorum;

IV – na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 129 – O Vereador poderá requerer a inclusão na pauta, de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia, sendo atendido desde que a mesma esteja em condições de ser apreciada



pela Casa.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Diretoria sobre o andamento da proposição.

## SECÃO V

### DO USO DA PALAVRA

Art. 130 – O Vereador terá direito à palavra:

- I – para apresentar proposições, pareceres;
- II – na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III – pela Ordem;
- IV – para encaminhar votação;
- V – em explicação pessoal;
- VI – para apartear;
- VII – para tratar de assunto urgente;
- VIII – para falar de assunto de interesse público no expediente, como Orador inscrito.

Parágrafo Único – Apenas no caso do item VII o uso da palavra é procedido de inscrição.

Art. 131 – Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar a votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada explicitamente, para os devidos fins.

Art. 132 – A palavra será dada ao Vereador que primeiro tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a ordem em caso de pedido simultâneo.

Parágrafo Único – O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção e o relator do parecer terá preferência à palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 133 – O Vereador que quiser propor urgência usará a fórmula: “Peço a palavra para tratar de assunto urgente”.

§ 1º - O Presidente submeter-se-á ao plenário, sem discussão, o pedido de urgência, que se aprovado, determinar-se-á à apreciação imediata de mérito.

§ 2º - Considerar-se-á urgente o assunto, cuja discussão de proposições não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

II – usar de palavra imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara.

Art. 134 – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente da Câmara fará advertência ao Vereador ou a Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único – Persistindo a infração, o Presidente suspender-se-á a reunião.

Art. 135 – O Presidente da Câmara, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 136 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo Orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS APARTES**

Art. 137 – Aparte é a intervenção breve e oportuna do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador ao apartear, solicita permissão do Orador e, ao fazê-lo, permanecer-se-á de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o Orador não permitir, tácita ou expressamente;

III – paralelo a discussão do Orador;

IV – no encaminhamento de votação;

V – quando Orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º - Não registrar-se-ão apartes proferidos contra dispositivos regimentais, não devendo os mesmos constar dos anais da Câmara.

## **SEÇÃO VII**

### **DA QUESTÃO DE ORDEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Art. 138 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 139 – A ordem dos trabalhos poderá ser interrompida, quando, o Vereador pedir a palavra, pela ordem, nos seguintes casos:

- I – para questionar método de trabalho;
- II – para solicitar votação por partes;
- III – para reclamar a infração do Regimento;
- IV – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 140 – As questões de ordem são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições a que se refere o artigo, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º - Não poderá interromper Orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só poderá falar uma única vez.

Art. 141 – Todas as questões de ordem deverão ser suscitadas durante a reunião e serão resolvidas, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - As decisões sobre questão de ordem considerar-se-ão como simples precedentes e somente adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica Municipal, poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 142 – O membro da Comissão poderá formular de ordem ao seu Presidente relacionada com a matéria ao debate, observadas as exigências dos artigos anteriores no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara.

Art. 143 – Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão atinente à matéria que nela figura.

## **SECÃO VIII**

### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 144 – Vereador poderá usar da palavra em explicação pessoal somente uma única vez,



pelo tempo referido no art. 131, observando o disposto no art. 134.

- . para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;
- . para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgarem ter sido mal compreendidas pela Casa ou por qualquer de seus pares;
- . somente uma vez esgotada a matéria da Ordem do Dia.

## TÍTULO VII

### DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 146 – O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – leis complementares;

III – decretos legislativos;

IV – resoluções;

V – leis ordinárias;

VI – leis delegadas;

VII – veto à proposição de lei;

VIII – requerimento;

IX – indicação;

X – representação;

XI – moção.

Parágrafo Único – Emenda é proposição acessória.

Art. 147 – A Mesa só receberá proposição redigida com clareza e observância dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.



§ 1º - A proposição destinada a aprovar acordo, convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do ajuste.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei deverá vir acompanhada do respectivo texto.

Art. 148 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposições que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único – Ocorrendo tal fato, a primeira proposição apresentada que prevalecerá, serão ainda anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 149 – Não será também permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular, seu ou de seu ascendente, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre eles emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º - Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de competência do Vereador, a restrição só se estenderá a emissão do voto na Comissão, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecendo o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 150 – As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, o veto à proposição de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 151 – A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos e emendas e substitutivos.

Art. 152 – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO**

Art. 153 – A Câmara Municipal exerce função legislativa por via de projetos de lei, resoluções, emendas e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 154 – Todos os projetos deverão ser redigidos em artigos concisos e assinados por seu autor ou autores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

CNPJ: 26.213.496/0001-75

§ 1º - Todos os projetos deverão ser enumerados pela Diretoria do Legislativo.

§ 2º - Nenhum projeto poderá conter, em cada um de seus artigos duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 155 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Vereador;

II – ao Prefeito;

III – às Comissões da Câmara Municipal;

IV – aos eleitores, desde que atinja (5%) cinco por cento dos eleitores subscritos no Município.

Art. 156 – O projeto de resolução destinar-se-á regulamentar matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I – elaboração de seu Regimento Interno;

II – organização e regulamentação dos serviços administrativos e de sua Secretaria;

III – concessão de licença a Vereador;

IV – perda de mandato de Vereador;

V – fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;

VI – aprovação de contas do Prefeito;

VII – aprovação e ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VIII – concessão de Diploma de Honra ao Mérito, Título de Cidadão Honorário;

IX – outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução das disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 157 – Recebido o projeto, este será numerado e enviada à Secretaria para confecção e distribuição de avulsos e remessas às comissões competentes para emitirem parecer.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos aos projetos das emendas, pareceres, e da mensagem ao Prefeito, se houver excluída as peças que instruírem o projeto e que deverão ser devolvidas ao executivo.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho autorizar confecção de avulsos de qualquer matéria constante do processo.



§ 3º - Cópia completa de avulsos será arquivada para a formação de processo suplementar, do qual deverão constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ela, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e andamento do projeto original.

Art. 158 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, considerar-se-á rejeitado o projeto;

§ 2º - Rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões às quais forem distribuídos.

Art. 159 – Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão, sem que com antecedência mínima de (24:00) vinte e quatro horas tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos, confeccionados na forma do art. 157.

Parágrafo Único – Para a segunda discussão e votação, serão distribuídos, no prazo mencionado no artigo, avulsos e emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões.

Art. 160 – Serão sempre de iniciativa do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumente sua remuneração.

II – criem, estruturem e definam atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – matéria orçamentária, e a que autorizar a abertura de créditos ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções.

Art. 161 – Aos projetos referidos no artigo anterior, não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 162 – A iniciativa popular de leis de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros realizar-se-ão mediante a apresentação de propostas subscrita por mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Art. 163 – Será da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna.

Art. 164 – Apresentado parecer à Mesa e distribuídos os avulsos é o projeto incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 165 – Concluída a discussão única será o projeto remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROJETO DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO.**

Art. 166 – Os projetos concedendo títulos de Cidadania e Diploma de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial de três membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá prazo de (10) dez dia para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os membros da Mesa.

§ 2º - O prazo de 10 (dez) dias é comum aos membros da Comissão, cabendo a cada um, três dias para emitir seu voto.

Art. 167 – Os pareceres e votos emitidos aos projetos deste capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar em plenário apenas a conclusão do parecer.

Art. 168 – A entrega de título será feita em reunião solene na Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROJETOS COM PRAZO DE APRECIÇÃO FIXADOS PELO PREFEITO**

Art. 169 – O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação será apreciado no prazo de (45) quarenta e cinco dias, excluído os referentes as codificações municipais.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º - O prazo contar-se-á a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

Art. 170 – A partir do (25º) vigésimo quinto dia anterior ao término do prazo de quarenta e cinco dias, e mediante comunicação da Secretaria do Legislativo o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer preterirá as demais matérias em pauta.

Parágrafo Único – A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecimento no artigo.

Art. 171 – Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem o parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão para, no prazo máximo de (24:00) vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo a leitura em Plenário, caso em que se dispensar a distribuição de avulsos.

Art. 172 – Encerrada a votação, ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara cientificar-se-á o Prefeito da ocorrência, via ofício.

Art. 173 – O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Prefeito não correrá no período em que a Câmara estiver em recesso, nem se aplica aos projetos do código e estatutos.

## CAPÍTULO V

### DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 174 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser iniciada a sua discussão até 30 (trinta) dias após sua entrega pelo Executivo.

§ 1º - Recebido o projeto e distribuídos os avulsos da mensagem e dos relatórios, será enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer no prazo de (20) vinte dias.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto ficará sobre a Mesa pelo prazo de (05) cinco dias para que possa receber emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão e votação.

§ 3º - Encerrada a primeira discussão e votação, o projeto e emendas serão remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que emitirá parecer sobre elas, dentro de (05) cinco dias improrrogáveis.

§ 4º - Distribuídos os avulsos de parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

Art. 175 – Aprovado em segunda discussão e votação o projeto de lei, será procedida a incorporação das emendas e conferências.

§ 1º - Procedida a incorporação e as conferências de que trata o artigo, o projeto será encaminhado às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Legislação, Justiça e Redação, para trabalho conjunto, apresentarem a redação final, dentro do prazo de (05) cinco dias.

§ 2º - Findo o prazo, o projeto será incluído em pauta para apreciação da redação final.

Art. 176 – O Projeto de Lei do Orçamento deverá ter iniciada a sua discussão até a (1ª) primeira reunião ordinária do mês subsequente a sua entrega pelo Executivo.

Art. 177 – O projeto de lei de orçamento terá preferência na discussão e votação e não poderá conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo Único – Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente será apenas de (30) trinta minutos, improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

## CAPÍTULO VI

### DA TOMADA DE CONTAS





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Art. 178 – Até o dia (15/04) quinze de abril de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas referente ao exercício anterior.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo facultado à Câmara Municipal valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidades habilitados na forma da lei e de competência na área de Contabilidade Pública.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-offício, a Tomada de Contas.

Art. 179 – Recebido pelo Presidente da Câmara o processo de Prestação de Contas do Prefeito, independentemente da leitura do Expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 20 (vinte) dias dos respectivos avulsos de mensagem e do parecer do Tribunal de Contas encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer elaborando o Projeto de Lei.

§ 1º - O Projeto de Lei, após atendidas nas formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento.

§ 2º - Se não for aprovada pelo plenário, a prestação de contas ou parte dela, será o projeto ou parte impugnada remetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para em parecer indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 180 – As prestações de contas do Prefeito, que será anualmente, será examinada dentro do ano imediatamente subsequente ao de sua execução, salvo quando necessário alguma diligência, com amparo legal, que exija prorrogação desse prazo.

## CAPÍTULO VII

### INDICAÇÃO REQUERIMENTO REPRESENTAÇÃO MOÇÃO EMENDA

#### SECÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181 – O Vereador poderá provocar manifestação da Câmara por qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito ou em termos explícito, e de forma sintética ou em linguagem parlamentar.

Parágrafo Único – Às proposições, sempre escritas e assinadas serão formuladas por Vereadores durante o expediente e quando rejeitadas pela Câmara, não poderão ser encaminhadas em nome do Vereador ou da Bancada.

Art. 182 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere à autoridade competente medidas de interesse público.



Parágrafo Único – Não será necessário parecer de qualquer Comissão para que as indicações sejam discutidas e votadas pelo Plenário.

Art. 183 – Requerimento é a proposição dirigida por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara que verse matéria de competência do Legislativo.

§ 1º - Os requerimentos deverão ser únicos e exclusivos, todos de deliberação do Plenário.

I – (vetado)

II – (vetado)

III – (vetado)

§ 2º - Os requerimentos deverão ser de forma escrita e clara.

§ 3º - Os requerimentos oriundos de Vereador, destinados ao Legislativo Municipal, deverão ser protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal, até 13:00 (treze) horas do dia da reunião.

§ 4º - Os requerimentos oriundos do Vereador, destinados ao Executivo Municipal, deverão ser protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas do horário da reunião.

Art. 183 (vetado)

Art. 185 – Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais, ou a entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A representação estará sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 186 – Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em fase de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 187 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra podendo ser supressiva, aditiva, modificada da redação e substitutiva.

I – supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de substitutiva quanto atingir a proposição no seu conjunto;

III – aditiva é emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição;

V – modificada é aquela que modifica uma proposição em todo em parte.

Art. 188 – O substitutivo terá preferência para votação sobre a proposição principal.



§ 1º - O substituto oferecido por Comissão terá preferência por votação sobre o de autoria dos Vereadores;

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão terá preferência, na votação oferecida pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito de proposição.

## **SECÃO II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE**

Art. 189 – Será despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicitar:

I – palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – a posse de Vereador;

IV – a retificação de ata;

V – a leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

VI – a inscrição de declaração de voto em ata;

VII – a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VIII – a verificação de votação;

IX – a inserção em ata de voto de pesar ou de congratulação;

X – a retirada de outro requerimento pelo próprio autor;

XI – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

XII – a discussão por partes;

XIII – a discussão por partes ou no todo;

XIV – a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir-se-á seu discurso;

XV – anexação de matéria idêntica ou semelhantes;

XVI – a inclusão, na Ordem do Dia, da proposição apresentada pelo requerente;

XVII – a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

XVIII – a designação de substitutivo a membro de Comissão na ausência do suplente, ou a



preenchimento de vaga;

XIX – a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 74;

XX – a convocação de reunião extraordinária, a requerimento da maioria simples dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Os requerimentos constantes dos itens I a VIII poderão ser feitos oralmente, enquanto que os demais serão recebidos pela Mesa por escrito.

### **SECÃO III**

#### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 190 – Serão submetidos à discussão e votação os requerimentos escritos que solicitarem:

I – manifestado de aplauso, regozijo ou congratulação com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrando na exceção do item IX do artigo 189;

II – o levantamento da Reunião em regozijo ou pesar;

III – a prorrogação do horário da reunião;

IV – a alteração de ordem dos trabalhos da reunião estabelecidas no artigo 117;

V – a retirada de proposição com o parecer favorável, salvo o artigo 198;

VI – a audiência de Comissão ou reunião conjunta de Comissão para opinar sobre determinada matéria;

VII – o adiamento da discussão;

VIII – o encerramento da discussão;

IX – a preferência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

X – a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

XI – a votação por determinado processo;

XII – o adiantamento da votação;

XIII – a inclusão, na Ordem do Dia, do projeto de lei do orçamento, para discussão imediata;

XIV – a inclusão, na Ordem do Dia, da proposição que não seja da autoria do requerente;

XV – providencia junto a órgão de administração pública;

XVI – informação á autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;



XVII – a constituição de Comissão Especial;

XVIII – o comparecimento à Câmara do Prefeito, Secretário ou Chefes Departamentais, Diretor de Autarquias ou Fundação Municipal;

XIX – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente nesse regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no incurso da discussão e votação.

Parágrafo Único – O requerimento do item XVIII será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria da Câmara.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 191 – Discussão é a fase que passa a proposição quando em debate em Plenário.

Art. 192 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante na Ordem do dia.

Art. 193 – Anunciada a discussão de qualquer matéria, com parecer não distribuído, em avulso, procederá ao Secretário a leitura deste antes do debate.

Art. 194 – As Proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficarão transmitidas para reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que se oferecerem posteriormente.

Art. 195 – a pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente para compor a Ordem do dia, somente poderá ser alterada nos casos de urgência ou adiantamento.

Art. 196 – Passarão por duas discussões os Projetos de Lei e de Resolução aprovados em primeira discussão.

§1º Rejeitada a matéria em primeira votação, será automaticamente arquivada;

§2º Os Projetos concedendo Título de Cidadão Honorário, Diploma de honra ao Mérito, bem como os que dispõem sobre denominação de logradouro Público, terão apenas uma única discussão;

§3º Serão submetidos à discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções;

§4º Entre uma e outra discussão do mesmo Projeto, haverá o interstício mínimo de (24:00) vinte e quatro horas, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a dispensa deste interstício.

Art. 197 – a retirada de projeto poderá ser requerida pelo seu autor até mesmo antes de ser anunciada a sua primeira discussão.



§1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento será deferido pelo presidente.

§2º - O requerimento submetido a votação, se o parecer for contrário ou se houver emendas ao Projeto.

§3º - Quanto ao projeto apresentado por uma comissão considerar-se-á autor o relator, ou na sua ausência deste o Presidente da comissão.

Art. 199 Vetado

Art. 200 – O vereador poderá solicitar o projeto, de uma única vez, em comum a todos, com anuência do Presidente da Câmara limitando-se ao prazo de até 03 dias úteis.

§1º vetado

§2º vetado

§3º - Será concedido vista através dos autos suplementares, permanecendo o original na secretária para discussão e votação, após a extinção do prazo e concessão da vista.

§4º vetado

Art. 201 – Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre o projeto e parecer das comissões, poderão ser apresentados sem discussão, substitutivos e emendas que tenha relação com a matéria do projeto.

§1º - Na primeira discussão, discuti-se-ão o projeto, pareceres, os substitutivos e as emendas:

I – Proceder-se-á a leitura do projeto;

II – passar-se-á competente Comissão;

III – remeter-se-á ao Plenário o respectivo projeto, acompanhado de seu respectivo parecer;

IV – Proceder-se-á leitura do parecer da comissão;

V – havendo emenda, substitutivos, estes serão lidos e discutidos, após aprovação dar-se-á nova redação ao projeto para a segunda discussão.

Art. 202 – Vetado

Art. 203 - Não havendo quem desejar usar a palavra, o Presidente declarar-se-á encerrada a discussão e submeter-se-á a matéria à votação.

§1º - Existindo emendas ao projeto, o Presidente submeter-se-á votação cada um em sua vez, observando o disposto no artigo 187;

§2º vetado

Art. 204 Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto será apreciado em redação final, proceder-se-á leitura de seu inteiro teor.

## **CAPITULO II**

### **DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 205 Vetado

Art. 206 – Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido serão votados primeiro obedecendo à ordem do protocolo.



Art. 207 Vetado.

### **CAPITULO III**

#### **DA VOTAÇÃO**

Art. 208 – as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 209 – A votação será o complemento da discussão;

§1º - A cada discussão, seguir-se-á votação;

§2º - A votação somente será interrompida;

I - por falta de quorum;

II – pelo termino do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§4º - Existindo matéria de urgência a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara determinará a Chamada, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes, bem como os que tenham ausentado sendo permitida a justificativa da falta.

Art. 210 – somente pelo voto da maioria simples dos seus membros poder-se-á a Câmara Municipal:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- e) Contratação de empréstimos de entidade privada.

Art. 211 – somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto, poderá a Câmara outorgar Títulos e Honraria, rejeitar veto a Proposição de Lei e pelo voto de 2/3 de seus membros, em escrutínio secreto, rejeitar parecer do Tribunal de Contas.

- a) Outorgar Título e honrarias
- b) Rejeição do parecer do tribunal de contas

Art. 212 - Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara serão aprovadas as proposições sobre:

- a) Código de obras e edificações;
- b) Código tributário municipal;
- c) Estatuto dos servidores municipais.

### **CAPITULO IV**

#### **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**



Art. 213 – São três os processos de votação;

I – Simbólico

II – Nominal

III – escrutínio Secreto

Art. 214 – Dotar-se-á o processo simbólico nas votações, salvo as exceções regimentais.

§1º - Na Votação simbólica, o Presidente solicitar-se-á aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria;

§2º - inexistindo requerimento da verificação o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 215 - Votação Nominal, quando requerida por Vereadores e aprovada por 1/3 dos presentes na câmara e nos casos expressamente mencionados neste regimento.

§1º Na votação nominal o secretário proceder-se-á à chamada dos Vereadores, fazendo anotação dos nomes dos que votarem sim, e dos que votarem não, quando matéria em exame;

§2º - Inexistindo requerimento de verificação do resultado, não será admitido o voto de vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome na lista geral.

Art. 216 – O Presidente da Câmara Municipal, somente participará das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 217 – A votação por escrutínio secreto processar-se-á nos casos de eleição, perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-prefeito, quando expressamente mencionadas no Regimento ou a Requerimento de Vereador aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-á, as seguintes normas e formalidades;

I – presença da maioria dos membros da Câmara, salvo na apreciação de projeto vetado;

II – chamada pelo votante da sobrecarta na urna;

III – colocação pelo votante da sobrecarta na urna;

IV – Repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;

V - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidências entre seu número e dos votantes pelos escrutinadores;

VI – Ciência ao Plenário, da extinção entre o numero de sobrecartas e o de votantes;

VII – apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

VIII – invalidação da cédula que não atender ao disposto no item II;

XI - Proclamação, pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 218 vetado





Art. 219 – A falta de número para votação não prejudicará a discussão das matérias na ordem do dia.

Art. 220 – Nenhum vereador poderá votar em matéria de seu interesse particular ou de seus parentes por ascendência e colaterais por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 221 - Qualquer que seja o método de votação competir-se-á ao Secretário, apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art. 222 – Anunciado o resultado da votação, poder-se-á ser dada a palavra ao vereador que a requerer para declaração de voto, pelo tempo previsto no artigo 131.

Art. 223 – Nenhum Vereador poder-se-á protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 224 – Logo que concluídas as deliberações serão lançadas pelo presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

## **CAPITULO V**

### **DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO**

Art. 225 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador poder-se-á obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma única vez.

Art. 226 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

## **CAPITULO VI**

### **DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO**

**Art. 227** – Proclamado o resultado da votação, permitir-se-á ao Vereador requerer a sua votação.

§1º - Para verificação, o presidente, invertendo o processo usando na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§2º - A mesa considerar-se-á prejudicado o requerimento quando constar durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§3º vetado

§4º Em nenhuma votação admitir-se-á mais de uma verificação

§5º - O requerimento de verificação será sempre privativo do processo simbólico;

§6º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado poderão ser sanadas com agravação ou seus registros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

§7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado de votação secreta, o Presidente da Câmara solicitar-se-á escrutinadores a recontagem de votos.

## DA REDAÇÃO FINAL

Art. 228 – Dar-se-á final redação ao projeto de lei, decreto legislativo, emendas a Lei Orgânica ou de resolução.

§1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma á matéria aprovada segunda a técnica legislativa;

§2º - A comissão terá o prazo máximo de 24h00min horas após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto para oferecer a redação final.

§3º - Esgotado o prazo, o projeto será incluído na ordem do dia.

Art. 229 – A redação final, para ser discutida e votada, independente:

I – do interstício

II – da sua inclusão na ordem do dia

Art. 230 – Será admitida emenda á redação final, com finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem , os enganos e as contradições, para aclarar seu texto.

Art. 231 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador somente poderá falar uma única vez e por cinco minutos.

Art. 232 – Aprovação a redação final, a matéria será enviada á sanção, sob a forma de proposição de lei, ou promulgada, sob a forma de resolução.

## CAPITULO VIII

### DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 233 – O veto parcial, depois de lido no expediente, será distribuído à comissão especial, nomeada de imediato pelo presidente da câmara na forma de regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 dias consecutivos, contado do despacho de distribuição.

Parágrafo único. Um dos membros da comissão deverá pertencer obrigatoriamente, à comissão de legislação justiça e redação.



Art. 234 – decorridos 30 dias contados da distribuição com ou sem parecer incluir-se-á o veto na ordem do dia para ser submetido á apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 235 – Considerar-se-á rejeitado o veto se, dentro de 30 dias for aprovafo por 2/3 do membros da Câmara, a proposição de lei ou parte dela sobre a qual ele tenha inserido, caso em que a matéria será enviada ao Prefeito para promulgação.

§1º - Se o prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 horas o presidente da câmara o fará em igual prazo, ordenando-se a sua publicação.

§2º - Se o presidente assim não o proceder, caberá ao vice-presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela câmara dentro de 30 dias consecutivos e imediatamente subsequente à sua comunicação.

§4 – Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 236 – Aplicar-se-ão à apreciação do veto, as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

## **TÍTULO IX**

### **DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS**

#### **Capítulo 1**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 237** – Ficam instituídas as audiências Públicas Regionais da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho com a Sociedade Civil do Município de Bom Jesus do galho.

Art. 238 – As audiências serão bimestrais, cumprindo um roteiro regimental que compete a participação urbana e rural do Município.

§1º - O roteiro contará de 05 audiências públicas regionais por ano, no período de janeiro a outubro, sendo 02 na zona urbana e 03 na zona rural.

§2º - A divisão do município em 04 macro-região, sendo estas subdivididas em micro-região, obedecerá ao critério a proximidade os distritos, no caso de audiências públicas na zona rural, e dos bairros, em audiências públicas na zona urbana, e dos bairros, em audiências públicas na zona urbana do município.

Art. 239 – Caberá á liderança de cada partido político com assento na Câmara Municipal de Bom Jesus do galho indicar o seu representante para cumprir o roteiro das audiências públicas, priorizando a participação das comissões permanentes da casa.

Art. 240 – A Mesa da Câmara, juntamente com liderança de cada partido político, definirá os critérios de participação de sociedade civil da audiência através de um regimento próprio.



Parágrafo único. O encaminhamento das reivindicações regionais comporá um relatório após cada audiência pública, sendo encaminhado ao executivo público municipal e servindo como subsídio para a elaboração do orçamento anual do município de bom Jesus do galho.

## **TITULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 243 - O prefeito poderá comparecer, sem direito a voto às reuniões da Câmara.

Parágrafo único. A convocação do prefeito, a requerimento de qualquer vereador aprovado por maioria simples, tornar-se-á obrigatório o seu comparecimento.

Art. 244 – Secretários municipais, diretores e departamento, chefes de serviços, diretores de instituição ou fundação municipal, poderão também ser convocados a prestar esclarecimentos à Câmara, o que será feito através de requerimentos aprovado.

§1º - Para receber esclarecimentos e informações de que trata o artigo anterior, a CCâmara poderá interromper os seus trabalhos.

§2º - Enquanto as autoridades descritas no artigo anterior estiverem na câmara prestará informações e esclarecimentos ficarão sujeitos às normas regimentais que regulam debates.

§3º - a falta de comparecimento das autoridades descritas no caput deste artigo sem justificativa razoável será considerada desacato à Câmara, e se o mesmo for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da câmara para instauração do respectivo processo na forma de lei.

Art. 245 – Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, de secretários municipais, de diretores departamentais, de chefes de serviços, de diretor de instituição ou fundação municipal, os vereadores, dentro de 48 horas encaminharão à mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 246 – A correspondência da câmara, dirigida aos poderes do estado ou da união é assinada pelo presidente, que se corresponderá com o prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

Art. 247 – As ordens do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da câmara, serão através de portaria.

Art. 248 – O regimento interno somente poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado por 2/3 dos vereadores.

Parágrafo único. Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a mesa durante 10 dias para receber emendas, findados o prazo será encaminhado à comissão especial designada para seus estudos e parecer.

Art. 249 – A mesa, ao final da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mantendo cópia durante o interregno das reuniões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Art. 250 – A mesa providenciar-se-á no início de cada exercício, uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 251 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela mesa que poderá observar, no que for aplicável a Lei Orgânica Municipal.

Art. 252 – A mesa providenciar-se-á dentro de 03 meses a impressão deste regimento contendo índice analítico dos assuntos.

Art. 253 – Esta resolução que contém o regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogada disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 10 de outubro de 2002

Alcedino Cândido Alves  
Presidente

Ademir José Soares  
Vice-Presidente

Givanildo Raimundo Batista  
1º Secretário

Plenário  
Afonso Nicolau Ferreira  
Aladir Vidal de Faria  
Antônio Gomes de Arruda  
Floripes José da Silva  
Francisco Elias Ferreira  
Jadir Macedo Moreira  
Joaquim Martins de Oliveira  
José Nilton Vilela  
Kyle Gomes Valadares  
Maria Lúcia Gomes da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**  
CNPJ: 26.213.496/0001-75

